



Política para Contratação de Auditores Independentes



POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

PREMISSA	2
1. DESTINATÁRIOS	2
2. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS	2
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO E DAS RESPONSABILIDADES	3
5. GLOSSÁRIO	6



PREMISSA

- (i) Contratação de um auditor independente único para todas as Empresas do Grupo TIM no Brasil, que será responsável pela auditoria da TPART (*Holding*) e de suas subsidiárias;
- (ii) Necessidade de avaliação prévia, por parte da função CFO – Chief Financial Officer das Empresas do Grupo TIM no Brasil, para a contratação de serviços de auditoria externa para as referidas empresas; e
- (iii) O estatuto social da TPART, que estabelece o CAE como competente para, previamente à deliberação do CDA, opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente responsável pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras da TPART, bem como de quaisquer outros serviços, sejam ou não de auditoria, prestados por esse auditor, e supervisionar suas atividades, com o objetivo de avaliar sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

1. DESTINATÁRIOS

Este documento aplica-se a todas as Empresas do Grupo TIM no Brasil.

2. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Difundir os critérios:

- (i) Para a indicação, nomeação e contratação de auditor independente responsável pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras da TPART; e
- (ii) Para a contratação de serviços adicionais a serem prestados pelo mesmo auditor qualificado no item (i) acima, e empresas a ele relacionados, em alinhamento com as determinações contidas no Normativo da Telecom Italia, no Sarbanes-Oxley Act, na Lei nº 6.404/76 (lei que dispõe sobre as sociedades por ações), no estatuto social e nas políticas internas da TPART, com o objetivo de garantir a independência do auditor independente responsável pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras, requisito fundamental para a confiabilidade das informações contábeis e das demonstrações financeiras das Empresas do Grupo TIM no Brasil.

3. REFERÊNCIAS

- Gestão por Processos – PL.001;
- Gestão e Mapeamento de Processos – POP.002;



- Aprovar Processos Empresariais – IO.003;
- Mapa de Macroprocessos TIM;
- Modelo Organizacional da TIM Participações;
- Classificação e Gestão das Informações – PO_SG_HQ.51;
- POP_SGC_HQ.02 – Solicitação de Aprovação Societária;
- PL_LEG_HQ.565 – Política de Contratação com Partes Relacionadas;
- Estatuto Social da TPART;
- Regimento Interno do CAE;
- PO_HR_HQ.91 - Planejamento, Aprovação, Contratação e Gestão de Consultorias, Serviços Profissionais e Outros Serviços;
- Sarbanes-Oxley Act (SOx);

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO E DAS RESPONSABILIDADE

O auditor independente contratado para a realização de auditoria externa das demonstrações financeiras das Empresas do Grupo TIM no Brasil está autorizado a realizar apenas os serviços de auditoria independente descritos no Anexo I desta Política, mediante prévia avaliação do CAE e aprovação do CDA. Esses serviços, quando prestados à TPART, deverão respeitar, ainda, o orçamento submetido anualmente ao CDA, após a análise detalhada do CAE.

O auditor independente contratado será o responsável pelos serviços de auditoria independente descritos abaixo:

- Auditoria externa das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da TPART e demonstrações financeiras individuais das subsidiárias TCEL e TIM S.A.
- Revisão limitada das informações trimestrais da TPART.
- Auditoria das demonstrações consolidadas incluindo o formulário 20-F preparado de acordo com regras das US *Securities Laws*.
- Auditoria dos controles internos que regem a preparação das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com a seção 404 do Sarbanes-Oxley Act.
- A auditoria do *reporting package* anual e semestral do Grupo TIM no Brasil.
- A prestação de serviço para certificação de informações não financeiras apresentadas de acordo com o Decreto Legislativo italiano nº 254/2016.
- A prestação de serviços que não sejam classificados como vedados de acordo com as regras da CVM e SEC.



Seleção do Auditor Independente do Grupo

A primeira análise em relação ao apontamento do auditor independente do Grupo TIM no Brasil deve ser gerenciada pela função **CFO – Chief Financial Officer**.

O processo de seleção deve incluir em seu escopo a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, revisão limitada das informações financeiras trimestrais, auditoria e revisão do *Group Reporting Package*, e auditoria das demonstrações financeiras consolidadas incluindo o formulário 20-F.

A concorrência será supervisionada pelo CAE e deverá passar por todos os processos de contratação da cadeia de suprimentos.

As empresas de auditoria que participarem da concorrência deverão fazer uma apresentação individual ao CAE, detalhando, pelo menos, sua experiência como auditor, sua experiência na indústria, e se existem escritórios em todas as localidades onde serão realizadas algum tipo de serviços de auditoria.

Adicionalmente será avaliada também a possível eficiência em custos e processos no caso em que o auditor seja o mesmo do Grupo Telecom Itália.

O contrato deverá ter vigência de, no mínimo, 9 anos e, no máximo 10. O instrumento contratual deverá incluir, dentre outras previsões, detalhes sobre a forma de (i) atualização do valor contratado; (ii) pagamento do valor contratado, e (iii) reembolso de despesas.

Previamente à contratação, as propostas de prestação dos serviços deverão ser avaliadas pelo CAE, e a contratação dos auditores independentes deverá ser aprovada pelo CDA.

O auditor independente escolhido deverá respeitar o *cooling-in period*, período este no qual deverá ser observada a proibição de prestação de serviços classificados como vedados perante a CVM e SEC.

Contratação de outros serviços

Para garantir a independência e limites de atuação do auditor independente, a contratação de outros serviços deverá observar as normas da CVM e SEC aplicáveis.

É vedada, ao auditor independente, a prestação de serviços que estejam fora do escopo de auditoria, ainda que o referido auditor se declare independente para o serviço, incluindo, porém não se limitando aos seguintes serviços:

- Contabilidade em geral e preparação de registros contábeis e preparação de demonstrações financeiras;
- Serviços que envolvam a participação nas decisões ou no processo de decisão das empresas auditadas, incluindo serviços de *cash management*, *transfer pricing*, eficiência de canais de crédito, otimização de processos, preparação de informações financeiras, e gerenciamento do capital de giro.

- Serviços de escopo tributário, incluindo a preparação de obrigações acessórias, identificação e solicitação de incentivos fiscais, a menos que seja requerido por lei fiscal, cálculo de impostos diretos, indiretos e diferidos, e consultoria de planejamento tributário;
- Serviços de folha de pagamento;
- Desenho, implementação de controles internos e procedimentos de *risk management* relacionados à preparação de informações financeiras;
- Organização e implementação de sistemas de informação para serviços gerais de contabilidade (desenho e implementação de sistemas de informação financeira);
- Serviços de avaliação e preparação de laudos e *fairness opinions*;
- Serviços de avaliação e estimativas e emissão de opinião independente em relação a serviços atuariais, e serviços e suporte a litígios;
- Negociação de ações das empresas auditadas;
- Serviços de reavaliação de ativos;
- Serviços de auditoria interna;
- Serviços de gestão de recursos humanos relacionados a treinamento, contratação e gerenciamento de recursos, reestruturação organizacional, controle de custos, gerenciamento de uma posição com possibilidade de exercer influência significativa na preparação das informações financeiras;
- Serviços similares aos prestados por bancos de investimento e seguradoras (corretores, distribuidoras de títulos, consultores de investimento, entre outros serviços prestados por bancos de investimento ou seguradoras);
- Serviços legais e serviços de consultoria não referentes à auditoria (serviços legais e outros serviços normalmente prestados por um especialista, não relacionados à auditoria);
- Serviços de testes por administração em controles derivadas do SOx; e
- Qualquer outro serviço vedado pela CVM, SEC e/ou PCAOB.

Em caso de dúvidas a contratação não deve ser realizada.

Independentemente do objeto, qualquer contratação de empresa de auditoria independente das Empresas do Grupo TIM no Brasil deve ser previamente submetida à análise e verificação pela função **CFO – Chief Financial Officer**, que será responsável por obter as autorizações pertinentes perante os órgãos sociais competentes, conforme o caso. Nenhuma contratação de auditor independente do Grupo TIM no Brasil e empresas relacionadas ao referido auditor, para serviços adicionais, poderá ser iniciada ou realizada antes de obtidas as autorizações acima mencionadas.

O responsável pela função que pretender realizar a contratação de empresas de auditoria externa tem a responsabilidade de enviar o descritivo do projeto sob estudo à função **CFO – Chief Financial Officer** (objeto, duração, existência de previsão orçamentária etc.). Essas contratações deverão, pelo menos



uma vez ao ano, ser apresentadas ao CAE juntamente com os serviços contratados de auditoria independente.

Após obter todas as autorizações mencionadas acima, a contratação de empresas de auditoria externa deverá seguir as orientações dispostas no documento normativo PO_HR_HQ.91 - Planejamento, Aprovação, Contratação e Gestão de Consultorias, Serviços Profissionais e Outros Serviços.

5. GLOSSÁRIO

Listar, em ordem alfabética, todos os termos e siglas utilizadas no documento, definindo a terminologia, cujo **CAE – Comitê de Auditoria Estatutário**: Para efeitos desta Política, o CAE é um órgão de assessoramento ao CDA da TPART e tem, dentre outras responsabilidades, opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente responsável pelos serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, bem como de quaisquer outros serviços, sejam ou não de auditoria, prestados pelo auditor das demonstrações financeiras, e supervisionar as atividades do auditor independente, com o objetivo de avaliar sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

CDA - Conselho de Administração: Para efeitos desta Política, o CDA é órgão de deliberação colegiada que exerce a administração superior da sociedade e tem, dentre outras responsabilidades, eleger e destituir os auditores independentes responsáveis pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras, após avaliação e parecer do CAE.

CVM (Comissão de Valores Mobiliários): A CVM tem por objetivo fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Empresas do Grupo TIM no Brasil ou Grupo TIM no Brasil: TIM Participações S.A. (“TPART”) e empresas controladas, direta ou indiretamente, pela TPART, TIM Celular S.A. (“TCEL”) e TIM S.A.

Fairness Opinion: avaliação profissional que conclui se os termos de fusões, aquisições, incorporações e cisões são justos. Normalmente esse serviço é prestado quando uma empresa ou parte substancial do seu negócio é vendido.

PCAOB (Public Company Accounting Oversight Board): Conselho de Supervisão de Assuntos Contábeis das Companhias Abertas dos EUA.

SEC (Securities and Exchange Commission): É a agência reguladora do mercado de capitais nos Estados Unidos, equivalente à CVM, que detém a responsabilidade primária pela aplicação das leis de títulos federais e a regulação do setor de valores mobiliários.

Serviços atuariais: compreende serviços onde são usadas técnicas específicas de análise de riscos e expectativas, principalmente na administração de seguros e fundos de pensão. Estes serviços aplicam conhecimentos específicos das matemáticas estatística e financeira.